



PROJETO DE LEI Nº 072/2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão dentro de Programa de Infraestrutura urbana.

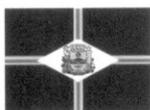
Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão do estado de SP objetivando atender Programa de Infraestrutura urbana.

Art. 2º. O poder executivo, após firmado convênio, enviará lei orçamentária específica e respectivo plano de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 18 de maio de 2018.

Ibitinga, 21 de maio de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





Ofício nº 613/2018
Ibitinga, 21 de maio de 2018

Senhor Presidente:

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 72/2018 para apreciação dos senhores vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a celebrar convênios com a Secretaria de Planejamento e Gestão do estado de SP.

A presente propositura tem por objetivo atender o Programa de Infraestrutura Urbana da Secretaria.

Diante da importância em atender as necessidades do município, solicitamos desta egrégia Casa de Leis que o referido projeto de lei seja apreciado pelos Nobres Edis em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Articulação com Municípios
Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
ASSUNTO: Minuta de Projeto de Infraestrutura urbana enviado à Secretaria de Planejamento do Estado de São Paulo para análise.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
PROCESSO: SPG/_____/2018
ASSUNTO: Infraestrutura urbana

PLANO DE TRABALHO

OBJETO: Infraestrutura urbana.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se este pleito pelo estado de deterioração das vias, por sua importância devido ao fluxo de pedestres e veículos, e por servirem como acesso a equipamentos públicos e comunitários, garantindo a promoção do desenvolvimento social local.

LOCAL:

RUA AFRIZA MARTINS SANACATO, com 3.447,96m²;
RUA SALVADOR RUFINO NETO, com 3.825,72m²;
RUA PEDRO AMORIM RAMOS, com 3.930,75m²;
RUA JOÃO ROSA, com 1.911,44m²;
RUA JOSE CLAUDINHO, com 4.062,75m²;
RUA HUMBERTO JOSE ANTONIO STAZANI, com 4.193,97m²;
RUA MARILDO DE O. CLAUDINHO, com 2.126,99m²;
AV. MAJOR S. R. TEIXEIRA, com 5.912,42m²;
AV. JOÃO FARAHA, com 4.390,38m² - JARDIM NATALIA.





RUA ELOY CAMAS, com 1.145,51m²;
RUA AMERICO TAGLIATELA, com 1.201,55m²;
RUA SANTINO RAINERI, com 1.086,00m²;
RUA ALCIDES DA SILVA CARLOS, com 1.159,68m²;
RUA JUSTO SAMPAIO, com 1.175,40m²;
AV. MARIO ANTONIO DO NASCIMENTO, com 1.422,75m²;
RUA M.G. SACANHO, com 1.541,23m²;
AV. MARIA LUCIA G. CALDAS, com 1.765,69m²;

RUA CARLOS VARESCHI, com 1.181,55m²;
RUA AVENAL MARQUES, com 1.230,99m²;
RUA ANTONIO S. PIRES, com 1.175,71m²;
RUA JOÃO TAGLIATELA, com 1.244,27m²;
RUA ANTONIO MENEGUES, com 7.029,91m²; JARDIM MORUMBI.

RUA CONSTANTE GIANSANTE, com 1.917,82m² ;
RUA PEDRO ZEPONI, com 786,51m²;
RUA PRIMO STANZANI, com 785,14m²;
RUA CARLOS PAVAN, com 800,32m²;
AV. DOS BANCARIOS, com 2.965,33m²;
AV. LUIZ FRANCISCHINI, com 5.697,48m²; VILA DOS BANCÁRIOS.

RUA SANTA TEREZA, com 899,01m²;
RUA 6 DE AGOSTO, com 848,34m²; SANTA TEREZA.

RUA MARCELINO TRICAL, com 2.976,15m²; NAÇÕES UNIDAS.

RUA 13 DE MAIO, com 1.014,92m²; JARDIM SANTO ANDRÉ.

RUA MARIA BARBARA GUIDI, com 1.741,44m²;
RUA TERESA GERALDINA, com 1.717,35m²;
RUA LAVINIA HONORIO ARAUJO, com 554,50m²; ALTOS DOS PINHEIROS.

RUA DOMINGOS QUATRONI, com 3.752,37m²;
RUA MARIO PASCHOAL BUZATO, com 3.756,22m²;
RUA LUIZ BARELA, com 3.695,58, JARDIM DO BOSQUE.





REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Global/Administração Indireta

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *"é vedada a utilização da modalidade 'convite' ou 'tomada de preços', conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de 'tomada de preços' ou 'concorrência', respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço"*, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.

Ibitinga, 03 de Maio de 2018.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

